



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL VINICIUS POIT (NOVO/SP)**

**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, DE 2019**

**(Do Sr. Vinicius Poit)**

Requer a revisão do despacho inicial proferido no PL 2060/2019, da Câmara dos Deputados, para que a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) aprecie o mérito da proposição.

Senhor Presidente,

Nos termos do caput do art. 141<sup>1</sup>, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência a revisão do despacho inicial proferido no PL 2060/2019, de autoria do Sr. Aureo Ribeiro (SOLIDARIEDADE/RJ), que “Dispõe sobre o regime jurídico de Criptoativos”, para incluir o exame de mérito pela a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI).

**JUSTIFICAÇÃO**

O escopo do PL 2060/2019 é a regulação da atividade econômica de comercialização de criptoativos, também denominados criptomoedas, que é realizada por meio de **plataformas digitais**.

O autor da proposição conceitua as criptomoedas como “**unidades de valor criptografadas** mediante a combinação de chaves públicas e privadas de assinatura **por meio digital**” e “**unidades virtuais** representativas de bens, serviços ou direitos, criptografados mediante a combinação de chaves públicas e privadas de assinatura **por meio digital**, registrados em sistema público ou privado e descentralizado de registro, digitalmente transferíveis”.

---

<sup>1</sup> Art. 141. Se a Comissão a que for distribuída uma proposição se julgar incompetente para apreciar a matéria, ou se, no prazo para a apresentação de emendas referido no art. 120, I, e §4º, qualquer Deputado ou Comissão suscitar conflito de competência em relação a ela, será este dirimido pelo Presidente da Câmara, dentro em duas sessões, ou de imediato, se a matéria for urgente, cabendo, em qualquer caso, recurso para o Plenário no mesmo prazo.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL VINICIUS POIT (NOVO/SP)**

O despacho inicial proferido por Vossa Excelência determina que a proposição será analisada apenas pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS) e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Conforme se percebe, inclusive pela conceituação usada pelo autor, o objeto da proposição pertence à seara das inovações tecnológicas, inerentes a telecomunicações, informática, telemática e transmissão de dados.

Desse modo, nos termos das alíneas “e”, “f”, “g” e “j”, do inciso III, do art. 32 do RICD<sup>2</sup>, o PL 2060/2019 tem pertinência temática com a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI), razão pela qual essa comissão deve se manifestar sobre o mérito do projeto.

Cumprе lembrar que o tema é de grande relevância e importância para o ambiente da economia digital brasileira, dado que os criptativos/criptomoedas se valem da tecnologia do *blockchain* em seu modelo de negócio. A regulação, qualquer que seja, pode causar impactos negativos no ambiente digital brasileiro, inviabilizando o avanço tecnológico e a utilização do *blockchain* em modelos de negócios e da economia digital brasileira.

Por esse motivo, entendemos que a CCTCI deve se manifestar sobre o assunto.

Por todo exposto, solicitamos a Vossa Excelência o reexame do despacho inicial proferido no PL2060/2019, de modo que a CCTCI também se manifeste quanto ao mérito da proposição.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2019.

**VINICIUS POIT  
(NOVO/SP)**

---

<sup>2</sup> Art. 32. São as seguintes as Comissões permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade: (...) III – Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática: (...) e) assuntos relativos a comunicações, telecomunicações, informática, telemática e robótica em geral; f) indústrias de computação e seus aspectos estratégicos; g) serviços postais, telegráficos, telefônicos, de telex, de radiodifusão e de transmissão de dados; (...) j) regime jurídico das telecomunicações e informática;